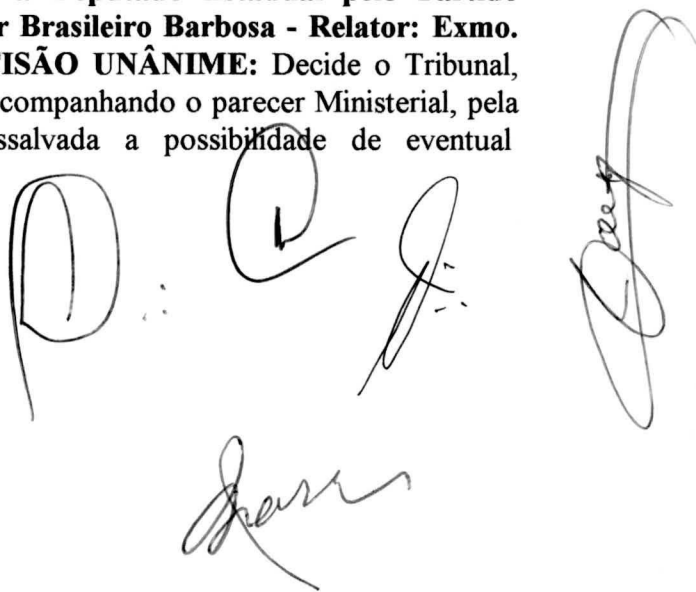


16º sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 23 dias do mês de março de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 09:00hs (nove horas) do dia 23 de março de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas**. Encontram-se vazios as vagas reservadas aos Juízes representantes da classe dos Advogados, em razão do término do biênio. Esteve representando a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da Sessão anterior e conferência de acórdãos, que foram aprovados. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos Processos constantes da Pauta nº 07/95 - **Autos 191/95 - Interessado: Dr. Alexandre Janotti - Relator: Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. DECISÃO UNÂNIME:** Decide o Tribunal, após o Exmo. Sr. Presidente refluir para acompanhar o voto divergente do Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, no sentido de conceder a licença, desacolhendo o parecer Ministerial, pela concessão da licença pelo prazo requerido, sem quaisquer remuneração ou ônus para este Eg. Tribunal. absteve-se de votar o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão do seu parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Presidente. **Autos 2.112/93 - Procedência: Sucupira(20ª Zona) - Assunto: Denúncia por Crime Eleitoral prevista nos Códigos Eleitoral e Penal Brasileiro, contra Cristalino Dantas do Rêgo e outros - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requerido: Cristalino Dantas do Rêgo e outros - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. DECISÃO POR MAIORIA:** Decide o Tribunal, acolhendo o voto divergente do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pelo recebimento da Denúncia quanto aos Candidatos e Preparadores nela relacionados e rejeitá-la quanto aos eleitores, que tiveram os seus pedidos de inscrição indeferidos. **Autos 2.933/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de Herbert Hoover Brasileiro Barbosa - Candidato a Deputado Estadual pelo Partido Liberal-PL. - Requerente: Herbert Hoover Brasileiro Barbosa - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. DECISÃO UNÂNIME:** Decide o Tribunal, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator e acompanhando o parecer Ministerial, pela aprovação das contas do Candidato, ressalvada a possibilidade de eventual



investigação sobre a veracidade das informações prestadas - Autos 2.130/94 - **Procedência: Colméia(16ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão da Junta Eleitoral que apurou a consulta plebiscitária realizada em 19.12.93, no Distrito de Goiany dos Campos, a ser desmembrado do Município de Colméia-TO - Recorrentes: O Presidente do Diretório do PMDB em Colméia, Sr. Abendigá Máximo Rodrigues, Sr. Luiz Alves Barros e Sr. Manoel Santino A. Barros(Advs. Drs. Amilton Ferreira de Oliveira e Americano do Brasil de Oliveira) - Recorrido: Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins(Procurador Geral - Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. DECISÃO UNÂNIME.** Decide o Tribunal, preliminarmente, e nos termos do parecer Ministerial, pela rejeição da preliminar de incompetência levantada e decidindo-se pela competência desta Eg. Corte para apreciar a matéria. No mérito, decide o Tribunal, por unanimidade, acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo conhecimento do Recurso, por ser próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento por entender preclusa a matéria nele abordada. Autos 069/94 - **Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação contra o Sr. João Cruz pela prática de Propaganda Eleitoral ilícita - Requerente: Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME:** Decide o Tribunal, nos termos do voto do Exmo. Sr. relator e acompanhando o parecer Ministerial, pela aplicação, ao Representado, da pena de multa no valor mínimo legal de **10.000 UFIRS**, que deverá ser recolhida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente anunciou o reinício do julgamento dos autos nº 2.780/94, transferindo a Presidência ao Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, que convocou os Exmos. Srs. Juízes Lindoval Marques de Brito e Sérgio Xavier Rocha, para substituírem, no julgamento dos presentes autos, os Exmos. Srs. Juízes Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas, respectivamente. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Presidente em exercício proferiu seu voto vista, ficando decidido na Preliminar de Inconstitucionalidade, **POR MAIORIA DE VOTOS**, e desacolhendo o parecer Ministerial, pela Inconstitucionalidade do art. 12 do Regimento Interno desta Eg. Corte. Divergentes os Exmos. Srs. Juízes Lindoval Marques de Brito e Carlos Luiz Souza, que votaram pela Constitucionalidade do referido artigo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Lindoval Marques de Brito suscitou Questão de Ordem questionando se a declaração de Incostitucionalidade do art. 12 do Regimento Interno não prejudicaria o prosseguimento do feito, ficando decidido, **POR MAIORIA DE VOTOS**, que não haverá prejudicialidade quanto ao prosseguimento e apreciação do Processo por esta Corte. Divergente o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, que votou no sentido de que antes fosse votada a questão da

P. C. J.

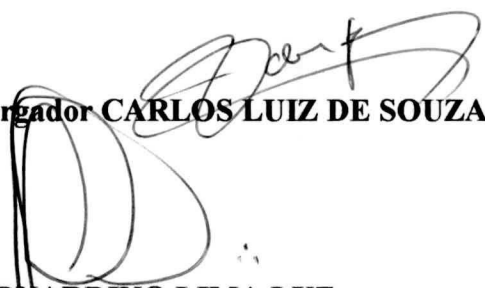
Luz

Des. Carlos Luiz de Souza

Competência do Tribunal para apreciar o feito. Em seguida, os autos foram retirados de julgamento com vista ao Exmo. Sr. Relator, ficando decidido que o Eg. Tribunal oficiará ao **TRF** da 1º região, solicitando a presença do Exmo. Sr. Juiz Lindoval Marques de Brito, na Sessão Ordinária do dia 30 de março de 1995, vez que o mesmo tem identidade física com o Processo. Finalmente, trazido o assunto ao Plenário desta Eg. Corte, foi discutido, preliminarmente, sobre a renovação do Contrato de Locação do Prédio onde este Tribunal desenvolve os seus trabalhos, em razão do processo locatício não estar devidamente instruído, motivo pelo qual o Exmo. Sr. juiz Marcelo Dolzany da Costa requereu que o mesmo fosse remetido à Secretaria de Controle Interno para que emita parecer, com a consequente devolução dos autos ao Plenário desta Eg. Corte para apreciação. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 12hs20min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo _____ (Ernandes Trajano Ferreira) Secretário, que a redigi.



Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente



Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA



Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS




Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral